DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 7.529, de 12 de novembro de 2.018.

Que aprova o Loteamento denominado "RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE" e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc., e:

Considerando que foram atendidas as exigências legais para aprovação administrativa do parcelamento do solo na modalidade de loteamento, conforme pareceres emitidos pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação; Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Mobilidade Urbana; e, da Procuradoria Geral do Município;

DECRETO:

Art. 1.º Fica aprovado o parcelamento do solo da área de terra de que trata o artigo 2.º, na modalidade de loteamento, com a denominação de "RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE", cujos Projetos de Engenharia foram aprovados pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação sob o nº. 528/2018, de 04 de outubro de 2018, para fins residenciais e comerciais, de propriedade da Empresa NOVO HORIZONTE DE JALES IMÓVEIS SPE LTDA, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 27.265.547/0001-75, com sede na Rua Ribeiro de Barros, nº. 105, Sala 03, Centro, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, devidamente aprovado pelo GRAPROHAB, com Certificado expedido sob o nº. 166/2017, de 18 (dezoito) de abril de 2017, com validade de 02 (dois) anos, contados da data de sua expedição.

Art. 2.º O loteamento de que trata o artigo 1.º será implantado na área de terra de 130.454,36 metros quadrados, objeto da Matrícula nº. 45.285 do Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da cidade e comarca de Jales, SP, denominada de Gleba "C-1", com observância dos Projetos de Engenharia aprovados pelo GRAPROHAB, pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação e pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Mobilidade Urbana.

Art. 3.º A loteadora, com observância do cronograma físico financeiro e dos projetos aprovados, fica obrigada a executar, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da expedição do Alvará de Licença de que trata o parágrafo único deste artigo, as seguintes obras de infraestrutura urbana:

I- demarcação de quadras e lotes;

II- abertura de ruas;

III- rede de água;

IV- rede de esgotamento sanitário e respectivo destino, com emissário e recalque, se necessários;

V- guias, sarjetas e pavimentação asfáltica;

VI- rede de energia elétrica e iluminação pública;

VII- galerias de águas pluviais;

VIII- plantio de mudas de árvores;

IX- acessibilidade;

X- sinalização vertical e horizontal de trânsito;

XI - calçamento do passeio público das áreas públicas.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação autorizada a expedir Alvará de Licença para execução das obras de que trata este artigo.

Art. 4.º Na eventualidade do loteador não executar, total ou parcialmente, as obras de infraestrutura de que trata o artigo 3.º, caberá ao Município, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, e da Lei Complementar Municipal nº. 41, de 18 de outubro de 1.995, com suas alterações posteriores, executá-las, direta ou indiretamente, e se ressarcir integralmente dos gastos efetuados mediante a execução da Escritura Pública Declaratória de Garantia com Caução lavrada no dia 05 (cinco) de novembro de 2.018, no Livro nº. 323, páginas nº. 156/172, do Segundo

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da cidade e comarca de Jales, SP, devendo a penhora recair sobre o bem imóvel objeto da garantia, sem prejuízo de serem penhorados outros, caso o objeto da garantia dada seja insuficiente.

Art. 5.º Eventuais despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessária.

Art. 6.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração